



Prezados,

Cumpre-me, desta feita, compartilhar com os Senhores algumas diretrizes da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016.

As diretrizes encaminhadas à Corregedoria-Geral para avaliação, orientação e fiscalização das atividades extrajudiciais, compõem-se, dentre outras, da aferição da utilização eficiente, pelos membros do Ministério Público, de mecanismos de resolução consensual com a priorização da resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas.

Na esfera normativa, o Conselho Nacional do Ministério Público disciplinou a instauração e a tramitação do inquérito civil, notícia de fato, procedimento administrativo e o compromisso de ajustamento de conduta, por meio das Resoluções nº 23/2007, de 17 de setembro de 2007; nº 174/2017, de 4 de julho de 2017 e nº 179/2017, de 26 de julho de 2017.

Por sua vez, no Ministério Público do Estado do Pará, a regulamentação do inquérito civil, notícia de fato e procedimento preparatório está prevista na Resolução nº 10/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011. Está ainda, em fase de finalização, a elaboração, pelo Conselho Superior do Ministério Público, de Resolução que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação dos feitos extrajudiciais cíveis nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como do termo de ajustamento de conduta e da recomendação.

O Ministério Público priorizou a resolução extrajudicial ainda, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, que em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do MP, vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, realizou em maio de 2017, o Curso de Técnicas de Mediação de Conflitos Aplicadas ao Ministério Público.

O objetivo do evento foi apresentar um panorama dos mecanismos de tratamento adequado dos conflitos e capacitar os integrantes do MPPA para o uso de ferramentas e técnicas autocompositivas.

Atuação resolutiva, como nos ensina a Carta de Brasília, é aquela em que o membro, por meio de suas atribuições, favorece a prevenção ou solução do conflito, do problema ou da controvérsia, contribuindo para concretização de direitos ou interesses cuja defesa e proteção cabem ao Ministério Público.

Considerando, portanto, a perspectiva do resgate da atuação resolutiva do Ministério Público, convido os nobres colegas a tornarem efetivos os preceitos da Carta de Brasília, permitindo que esta Corregedoria-Geral, a quem compete a fiscalização das atividades dos membros do MPPA, possa aferir qualitativamente os resultados concretos à sociedade, tendo a certeza de que haja atuação preventiva e o esgotamento, pelos órgãos de execução, de todas as vias extrajudiciais.

Sinceras saudações,

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral